



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 18 de fevereiro de 2019.

À COMAP,

Senhora Coordenadora,

Trata-se de procedimento com vistas à renovação do contrato de seguro da frota de veículos do Tribunal, com vencimento em 04/03/2019, conforme Termo de Referência ajustado 0496831, datado de 05/02/2019.

Vieram os autos para estimativa da despesa (despachos GSAD 0495038 , GDG 0495355 e COMAP 0495536).

Foram consultadas 21 (vinte e uma) empresas seguradoras em Alagoas, conforme evento 0496322, todas credenciadas das grandes operadoras de seguro, já que estas, consultadas, nos encaminharam àquelas, e, mais tarde, também o Banco do Brasil para que enviassem propostas de preços para a prestação dos serviços de seguro dos 20 (vinte) veículos relacionados no Termo de Referência.

Nesse espaço de tempo, recebemos retorno da Nova Égide Seguros e da Fanal Seguros indicando inconsistências em algumas informações do TR, com promessas de envio da proposta requerida. Também a representante do Banco do Brasil se comprometeu em enviar sua proposta, sem retorno até o momento. A Fanal Seguros retornou em 08/02/2019 com a informação de que não apresentaria o orçamento requerido.

Em paralelo, foram feitas tentativas de simulação de cotação em alguns *sites* especializados, porém, sem sucesso. Seria preciso individualizar os veículos objeto da contratação, sendo necessário o cadastramento de cada detalhe correspondente, tais como, ano de fabricação, bonificação, nome do motorista e, o mais importante, proprietário pessoa física, o que também levaria a um resultado distorcido, uma vez que a contratação de seguro de frota implica em apólice única.

A atual empresa prestadora dos serviços, Sura Seguradora, única empresa a apresentar cotação, enviou em 15/02/2019 proposta de preços para a

prestação dos serviços, com cobertura para os 20 (vinte) veículos, no valor total de R\$ 20.060,75, conforme evento 0502593.

Ainda foi juntada aos autos proposta do Banco do Brasil Seguro Auto apresentada para o veículo Citroen C4, no valor unitário do prêmio de R\$ 4.533,82 (quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).

Em pesquisa feita no Banco de Preços, devido à especificidade do objeto a ser licitado, para cobertura de 20 (vinte) veículos diferentes para serem segurados em conjunto, não encontramos nada similar.

Juntamos, entretanto, um Relatório do Banco de Preços, com alguns procedimentos licitatórios de seguro de frota de veículos, com quantitativos diferentes e veículos de diversos tipos, também diferentes dos pertencentes à frota do Tribunal, cujos preços médios individualizados, para efeito de avaliação do único preço de que dispomos, resultaram no valor médio de R\$ 1.291,54 (mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro reais), sendo o menor deles, na ordem de R\$ 1.132,37 do Ministério de Minas e Energia.

Observando a proposta apresentada pela Sura Seguros, verificamos que os valores dos seguros individuais dos veículos não novos, tiveram seus preços abaixados em relação à atual apólice e que o preço médio por veículo ficou em R\$ 1.003,04 (mil e três reais e quatro centavos).

Diante do prazo exíguo para a conclusão do feito e entendendo esgotadas todas as tentativas por parte desta Seção na obtenção de preços para a formação do preço médio estimado para a contratação e configurada a impossibilidade de renovação do atual contrato, em razão da inclusão de 2 (dois) carros novos, sugerimos, salvo melhor juízo, que seja considerado como estimativa para a contratação do seguro da frota requerido o valor da única proposta recebida, por apresentar-se vantajosa em relação à atual e viável, tendo-se em vista, ainda que de modo impreciso, os valores médios unitários obtidos na apuração de preços constantes da Planilha Resumo do Banco de Preços 0503314.

Outrossim, vale lembrarmos o permissivo legal contido na IN nº 03/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que trata da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, em que autoriza, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, que a pesquisa seja realizada com menos de três preços ou fornecedores - art. 2º, IV, § 6º.

Assim, sugerimos a realização de licitação por meio de Pregão Eletrônico, com base na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, para a contratação do seguro da frota do Tribunal.

À deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA MÁRCIA LEITE DE MELO, Analista Judiciário**, em 18/02/2019, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MATIAS DE PINHEIRO JUNIOR, Chefe de Seção**, em 18/02/2019, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0503316** e o código CRC **6EF286BF**.

0000769-40.2019.6.02.8000

0503316v1